



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 059A/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão**, Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Alexsandro Miranda de Vasconcelos, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADO:** **George José de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Limoeiro-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.099.194-49; portador da Cédula de Identidade nº 1.099.398 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 Lei de licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações e das demais cláusulas e encargos seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui como objeto do presente Contrato a Locação de Imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 460, Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, de propriedade do LOCADOR.

Parágrafo Único - O imóvel destina-se para funcionar a sede do Centro Oftalmológico da Vitória-COV.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses considerando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

*O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Valor mensal R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unit.	Valor total
1	Locação de imóvel para funcionar a sede do Centro Oftalmológico da Vitória-COV.	Mês	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao Locador pelo locatário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação, através de depósito na Conta Corrente bancária do Locador, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Locatário.

Nos preços estão todos as taxas, impostos, emolumentos e demais despesas incidentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice anual do IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Despesa: 124 - 3.38002.10.302.906.2.20.0.339036**

**Unidade orçamentária: 38002 - fundo municipal de saúde**

**Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000**

**Ação: 2.20 - manutenção das ações de atenção especializada em saúde**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolverem idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

As taxas e impostos, inclusive de IPTU, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel objeto da locação ficarão a cargo do locador

Autorizar possíveis adaptações no imóvel, a fim de adequar ao serviço a ser prestado no mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O contrato ora firmado poderá ser alterado em observância ao disposto na seção III, do capítulo II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais cláusulas estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca da Vitória de Santo Antão – PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município da Vitória de Santo Antão/Fundo Municipal de Saúde e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Vitória de Santo Antão, 10 de maio de 2023.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
Alexsandro Miranda de Vasconcelos  
LOCATÁRIO

**GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Representante legal  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_